

LEI Nº 406 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,
No uso legal de suas atribuições;
FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores,
Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais (conforme Lei Municipal nº 057 de 14 de outubro de 1993), estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval.
- b) 24 e 31 de dezembro, quando estes dias do mês caírem na segunda-feira.

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízos dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de “Ponto Facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ausentes, 20 de dezembro de 2001.

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercírio Cardoso Homem
Séc. Mun. Da Administração